



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 26/2022 PROPOSTA N.º 044/2022/GAP  
Realizada em 07/12/2022 DELIBERAÇÃO N.º 3938/2022  
**ASSUNTO: Proposta de colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Delegação de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa - Protocolo**

Pela deliberação n.º 100/2014, de 02/04/2014, a Câmara Municipal estabeleceu um protocolo de colaboração com a Delegação de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa visando “assegurar, em condições de recíproca vantagem, ações no domínio da proteção civil e promoção do socorro, bem como a concretização da atividade formativa aos diversos agentes da proteção civil”.

Este protocolo tem sido fundamental para assegurar o funcionamento do Centro Municipal de Operações de Socorro (CMOS) e garantir o apoio às crescentes atividades municipais, em termos de prevenção e resposta.

Tendo em conta o apoio concretizado à ação municipal e o facto de, no desenvolvimento da atividade do CMOS, ter sido necessário reforçar a equipa com mais um elemento da Cruz Vermelha, a que se adiciona o acréscimo dos encargos salariais e sociais, decorrentes do impacto da atualização salarial, bem como em relação às restantes atividades previstas no protocolo, propõe-se a atualização do Protocolo na sua componente financeira passando o valor mensal de 7.409,86€ para 10.200,00€ e o valor anual de 88.918,32€ para 122.400,00€, liquidados em prestações mensais durante 12 meses.

Mais se propõe que esta atualização tenha efeitos retroativos a janeiro de 2022.

A presente despesa tem enquadramento na rubrica 0102/040701, PAM 2011/A/1.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## ANEXO À PROPOSTA N.º 044/2022/GAP

ASSUNTO: ADITAMENTO À PROPOSTA N.º 044/2022/GAP  
PROPOSTA DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SETÚBAL E A DELEGAÇÃO DE SETÚBAL  
DA CRUZ VERMELHA - PROTOCOLO

A verba referente à proposta de colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Delegação de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa, está prevista na 9.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 8.ª ao PAM e 8.ª ao PPI, a submeter à reunião de 30 de novembro do corrente ano.



## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A DELEGAÇÃO LOCAL DE SETÚBAL DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**

### **Preâmbulo**

Considerando o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea j), conjugado com o previsto nas alíneas o) e u), do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais.

Atento o que se dispõe na Lei de Bases de Proteção Civil em vigor, e demais legislação conexas, nomeadamente o disposto nos artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 24/2006, de 3 de julho, com as devidas alterações vigentes produzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma.

Observando ainda a necessidade de manter e potenciar a Estrutura Operacional de Emergência e como forma de garantir a completa operacionalidade, cooperação e desenvolvimento de áreas de intervenção de comum interesse para as partes, nos domínios da proteção civil e do socorro.

É celebrado o presente protocolo de colaboração entre,

a Câmara Municipal de Setúbal (CMS) e a Delegação Local de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP-DS) representadas, respetivamente, pelos seus Presidentes, Dr. André Valente Martins, na qualidade de primeiro outorgante, e o Sr. Comandante Paulo Jorge de Lima Campos Reis, na qualidade de segundo outorgante.

### **Cláusula Segunda (Prevenção e Formação)**

1. O primeiro outorgante compromete-se a colaborar através da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS) e de acordo com a disponibilidade de formadores, em ações de sensibilização em matérias como utilização de extintores e noções de salvamento e desencarceramento às novas recrutas de voluntários da Delegação Local de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP-DS).
2. O segundo outorgante de acordo com a sua disponibilidade de meios, recursos humanos e financeiros, compromete-se a cooperar ativamente com o Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB) em todas as ações que tenham por objetivo a segurança de pessoas e bens, nomeadamente:
  - a) Organização e participação em exercícios e simulacros;



- b) Organização e participação em ações de formação e sensibilização no âmbito da prevenção e socorro à comunidade em geral;
- c) Organização para as entidades representadas no Centro Municipal de Operações de Socorro (CMOS) e de acordo com a disponibilidade de formadores de cursos com certificação do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) de (Suporte Básico de Vida - SBV; Suporte Básico de Vida/Desfibrilhador Automático Externo - SBV/DAE; Técnico de Ambulância de Transporte - TAT e Técnico de Ambulância de Socorro - TAS), excluindo as despesas inerentes a cada curso, exigidas pelas entidades que certificam estas formações;
- d) Realização de rastreios de prevenção junto da população, sendo da responsabilidade do primeiro outorgante os encargos com os consumíveis utilizados;
- e) Cooperar com o CMOS no que lhe seja solicitado no âmbito da Proteção Civil de acordo com a sua disponibilidade de meios, recursos humanos e financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da CMS)**

1. O primeiro outorgante atribuirá à segunda outorgante uma verba anual destinada a comparticipar nas despesas da Delegação Local da CVP com despesas correntes da aplicação do presente Protocolo, no montante estipulado para o corrente ano de 2022 de 122.400,00 € (cento e vinte e dois mil e quatrocentos euros) pago em prestações mensais de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros), de Janeiro a Dezembro.
2. A primeira outorgante atribuirá ainda à segunda outorgante uma verba anual destinada a comparticipar nos custos de seguros das viaturas de emergência disponibilizadas aos eventos e intervenções de socorro no valor de 500,00€ (quinhentos euros), valor a atualizar de acordo com o índice de preços estipulado e proporcional à duração do protocolo.
3. As verbas referidas nos pontos 1 e 2 desta cláusula artigo, serão anualmente atualizadas pelo valor da inflação oficialmente considerada.
4. O primeiro outorgante disponibilizará acesso à utilização do ginásio e do refeitório existentes nas instalações onde funcionam o SMPCB, a CBSS e o CMOS por operacionais da CVP-DS, dentro das regras e restrições definidas pela primeira outorgante.
5. O primeiro outorgante, colocará sinalética de trânsito, identificativa da localização das instalações da Estrutura de Operacional de Emergência, do segundo outorgante, em pontos estratégicos do Município, assim como fará a divulgação, sempre que possível, de eventos organizados pelo segundo outorgante.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Obrigações da CVP-DS)**

1. O segundo outorgante colocará no Centro Municipal de Operações de Socorro (CMOS), um efetivo de cinco técnicos operadores de central, a fim de assegurar a permanência contínua da CVP-DS nos 365 dias do ano, assumindo os vencimentos e demais encargos sociais com os mesmos, sendo da responsabilidade do primeiro outorgante, a formação e a tutela funcional.
2. Para o bom e regular funcionamento, o primeiro outorgante garantirá os meios técnicos informáticos e de telecomunicações, necessários para interligação à Delegação Local da CVP.
3. O segundo outorgante colocará à disposição da primeira e sempre que disponível, uma ambulância de socorro tipo B e respetiva tripulação, para o apoio de retaguarda aos serviços de Bombeiros, cabendo ao primeiro outorgante, os encargos com combustíveis no âmbito dos serviços prestados.
4. Mediante solicitação pelo SMPCB, o segundo outorgante e de acordo com a sua disponibilidade de meios, recursos humanos e financeiros colaborará nas seguintes ações de prevenção através do seu serviço de ambulâncias:
  - a) Provas desportivas organizadas pelo primeiro outorgante, num máximo de 10 (dez) eventos por ano, sujeito a um pedido com a antecedência de dez dias em relação ao dia de prova.
  - b) O apoio de socorro pré-hospitalar à realização da Feira de Sant`tiago e outros eventos de grande dimensão e de promoção turística e culturais, promovidos pelo primeiro outorgante.
5. Equiparação a membro contribuinte (associado) aos funcionários do primeiro outorgante, nomeadamente na concessão de desconto na utilização de meios da Estrutura Operacional de Emergência da CVP-DS e Posto de Enfermagem.
6. Sem prejuízo do disposto no número 3. da presente cláusula o segundo outorgante disponibiliza-se a colaborar em iniciativas não previstas, sujeitas a análise e de acordo com a disponibilidade de meios, recursos humanos e financeiros mediante solicitação do SMPCB.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Monitorização)**

1. Para efeitos de análise operacional e estatística, o segundo outorgante enviará, sempre que solicitado, mensalmente até ao dia dez do mês seguinte um relatório das ocorrências e intervenções realizadas no âmbito deste protocolo com exceção das atividades realizadas no âmbito do CMOS pelos seus cinco técnicos operadores da central.



2. Para efeitos de análise e organização contabilística, o segundo outorgante obriga-se a entregar anualmente um relatório financeiro para monitorização da aplicação das verbas atribuídas pelo primeiro outorgante ao abrigo do presente protocolo, de acordo com modelo e data de relatório a ser apresentado pelo primeiro outorgante.
3. A documentação anual a que se refere o número anterior, deverá dar entrada nos serviços a designar pela primeira outorgante de acordo com os prazos contabilísticos estabelecidos.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Disposições Finais)**

1. Excluem-se deste Protocolo os apoios e/ou participações concedidas pela primeira outorgante destinados a:
  - a) Aquisição e/ou reparação de equipamentos diversos e viaturas;
  - b) Remodelação e/ou beneficiação de instalações.
2. O presente Protocolo é válido por um ano, iniciando os seus efeitos à data da assinatura e será renovado automaticamente por iguais períodos.
3. O incumprimento das Cláusulas expressas no presente Protocolo, legitimará qualquer das partes a proceder à sua denúncia unilateral, com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias, por comunicação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.
4. Todos os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Feito em Setúbal, aos      dias do mês de                      de 2022, em duplicado.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

\_\_\_\_\_  
(André Valente Martins)

O Presidente da Comissão Administrativa da  
Delegação Local de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge de Lima Campos Reis)

